



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 26/06/03

Obraç

Conselho de Maria Lays Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Mello -

Mello

para relatar.

Em 05/07/03

Gustavo Mello
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Encaminha-se à Comissão de
Administração.

25/11/03

Gustavo Mello



AL - 1913/03

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Deputado Gustavo Medeiros

Moralidade na Administração Pública

Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº AL 1913/03

Projeto de Lei nº 062/03

Autor: Deputado Luciano Nunes

Relator: Dep. Gustavo Medeiros

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências.

PARECER CCJ nº /03

I – DO RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 34, I, "a"; 141, I a III; e 144, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o processo AL nº 1913/03, relativo ao Projeto de Lei nº 062/03, de autoria do Deputado Luciano Nunes, que pretende a obrigatoriedade da realização do exame de emissões evocadas otoacústicas em recém-nascidos.

O projeto de lei, que repousa às fls. 02/03, veio acompanhado de justificativa, em que foi argumentado que os problemas de perda auditiva já podem e devem ser detectados ainda na maternidade, pois uma vez verificados com precocidade, podem nortear os encaminhamentos a tratamentos adequados e minimizar a perda auditiva. Também se enfatizou que o exame não é dispendioso e não apresenta contra-indicações e incômodos quando de sua realização, representando um benefício à saúde pública que justifica plenamente sua obrigatoriedade.

Também há de ser relevado que se trata de medida preventiva, que em muito evitará que maiores problemas na saúde auditiva de futuros piauienses ocasionem-lhes deficiências permanentes ou irreversíveis, que impeçam ou comprometam a

AL 1913/03

capacidade laborativa desses futuros cidadãos, e via de consequência, mais despesas e ônus para o Estado e a nação; e tudo isso por causa da falta de uma medida simples, barata e preventiva. Já diz o ditado popular que prevenir é melhor que remediar.

Cumpre ressalvar a apresentação de emendas modificativa e de redação pelo próprio Deputado Proponente, no sentido de que haja previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, caso aprovada, quando da sua entrada em vigência, no ano de 2004. Exalte-se que essa medida é necessária, pois de nada adiantaria propor uma lei cujo objeto preveja dispêndio de recursos, sem a devida previsão em orçamento da receita que arcará com as despesas.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela **APROVAÇÃO** total da matéria, em decorrência de sua constitucionalidade e legalidade.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), 23 de outubro de 2003.

APROVADO À UNANIMIDADE

em, 04/10/03

Presidente

Gustavo Meirelles

GUSTAVO MEDEIROS

Deputado Estadual

Gustavo Meirelles